

TERMO DE ACORDO - HONORÁRIOS

DAS PARTES

ANDRE LUIS DA SILVA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob no. xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado a rua xxxxxxxxxxxx;

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da massa falida de Casa dos Carburadores Ltda. inscrito na OAB/RS sob o nº 49.914, com escritório profissional estabelecido na Av. Loureiro da Silva, nº 2001 – conj. 604, no município de Porto Alegre; e

Considerações Preliminares:

Considerando a existência de débito no importe de R\$ 22.500,00 oriundo de honorários arbitrados no processo de falência no. 10503344382 que tramitou perante a Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Porto Alegre/RS.

Considerando que e desejo das partes por fim ao feito;

As partes acima qualificadas RESOLVEM, por livre e espontânea vontade, lavrar o presente TERMO DE ACORDO, nos termos das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Constitui o objeto do presente ACORDO a quitação, mediante pagamento do valor reconhecido pelo

credor de R\$ 22500,00 em duas parcelas de R\$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira até o dia 30/06/2015 e a segunda até o dia 30/07/2015.

Paragrafo Único: as parcelas supra mencionadas serão depositadas na conta no. 35.853.753.0-8, da agencia 0621 do Banco Banrisul de titularidade de Luis Henrique Guarda.

DA VALIDADE DO ACORDO

Cláusula Quarta: O presente acordo tem validade entre as partes desde a sua assinatura, prescindindo de qualquer homologação judicial para que as disposições sejam cumpridas e para que surta seus efeitos.

DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Clausula quinta: Em caso de descumprimento das disposições acima, ficam as partes ajustadas e autorizadas a efetuar a cobrança de multa moratória a ordem de 10% sobre o saldo devedor, acrescido de juros de 1% e correção monetária pelo IGPM desde a data do vencimento.

Estando assim justas e acordadas, as partes lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, justamente com duas testemunhas instrumentárias, a fim de garantir a execução.

Porto Alegre, 23 de junho de 2015.

Luis Henrique Guarda
Credor
OAB/RS no. 49914

Andre Luiz da Silva Rocha